



Av. Doutor Júlio Rodrigues, nº 920, 2º e 3º Andar Edifício Magd - Bairro Marajoara - CEP 39803145 - Teófilo Otoni - MG -
www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 02/2025/TEÓFILO OTONI

Dispõe sobre a substituição automática em caso de férias, licenças e afastamentos, nos termos do art. 5º, §4º, da Deliberação CSDPMG nº 190/2021, no âmbito da Unidade da Defensoria Pública em Teófilo Otoni/MG, e dá outras providências.

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM TEÓFILO OTONI no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

Considerando que cumpre à Defensoria Pública prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, com foco na garantia do acesso à justiça, na proteção da dignidade da pessoa humana, na promoção da cidadania e no fomento à solução pacífica dos conflitos sociais

Considerando a necessidade de se assegurar a continuidade do serviço público prestado no âmbito desta Unidade da Defensoria Pública;

Considerando o disposto no art. 5º, §4º, da Deliberação CSDPMG nº 190/2021;

Considerando o provimento da segunda Defensoria de Cooperação e Conflitos da Comarca de Teófilo Otoni, fazendo-se necessária a adaptação das substituições previstas;

Considerando o que discutido e aprovado em reunião realizada nesta Unidade, na data de 26/03/2025, com a participação de todos os Defensores Públicos em atuação na Comarca, que manifestaram aquiescência com os termos da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. As substituições automáticas em razão de férias, licenças e afastamentos, no âmbito da Unidade da Defensoria Pública em Teófilo Otoni/MG, se dará da seguinte forma:

I – Em caso de substituição da 1ª Defensoria Criminal, atualmente ocupada pelo Dr. Ubirajara Chaves de Moura Júnior, MADEP 0774, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da 1ª Defensoria das Famílias (Dra. Nayara Soares Guerra Mozart, MADEP 0994) e da 2ª Defensoria das Famílias (Dr. Flávio Cezar Barros de Oliveira, MADEP 1032), em acumulação;

II – Em caso de substituição da 2ª Defensoria Criminal, atualmente ocupada pela Dra. Barbara Maria Martins Ribeiro, MADEP 1030, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos (Dra. Thaísa Duarte Rocha de Oliveira, MADEP 1091) e da 1ª Defensoria de Execuções Penais (Dr. Diego Rocha de Vasconcelos, MADEP 1081), em acumulação;

III – Em caso de substituição da Defensoria de Execuções Penais, atualmente ocupada pelo Dr. Diego Rocha de Vasconcelos, MADEP 1081, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos (Dra. Thaísa Duarte Rocha de Oliveira, MADEP 1091) e da 2ª Defensoria Criminal (Dra. Barbara Maria Martins Ribeiro, MADEP 1030), em acumulação;

IV - Em caso de substituição 1ª Defensoria das Famílias, atualmente ocupada pela Dra. Nayara Soares Guerra Mozart, MADEP 0994, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da 1ª Defensoria Criminal (Dr. Ubirajara Chaves de Moura Júnior, MADEP 0774) e da 2ª Defensoria das Famílias (Dr. Flávio Cezar Barros de Oliveira, MADEP 1032), em acumulação;

V - Em caso de substituição 2ª Defensoria das Famílias, atualmente ocupada pelo Dr. Flávio Cezar Barros de Oliveira, MADEP 1032, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da 1ª Defensoria Criminal (Dr. Ubirajara Chaves de Moura Júnior, MADEP 0774) e da 1ª Defensoria das Famílias (Dra. Nayara Soares Guerra Mozart, MADEP 0994), em acumulação;

VI - Em caso de substituição da 1ª Defensoria de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, atualmente ocupada pelo Dr. Dimas Tameirão dos Santos, MADEP 0130, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da 2ª Defensoria de Cooperação e Conflitos (Dra. Ana Lúcia Moreira Cavalli, MADEP 1088) e da Defensoria Auxiliar Regional do Vale do Mucuri (Dr. Danilo Meira Barros, MADEP 1077), em acumulação;

VII – Em caso de substituição da Defensoria Auxiliar Regional do Vale do Mucuri, atualmente ocupada pelo Dr. Danilo Meira Barros, MADEP 1077, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da 1ª Defensoria de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes (Dr. Dimas Tameirão dos Santos, MADEP 0130) e da 2ª Defensoria de Cooperação e Conflitos (Dra. Ana Lúcia Moreira Cavalli, MADEP 1088), em acumulação;

VIII – Em caso de substituição da 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos, atualmente ocupada pela Dra. Thaísa Duarte Rocha de Oliveira, MADEP 1091, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da 2ª Defensoria Criminal (Dra. Barbara Maria Martins Ribeiro, MADEP 1030) e da 1ª Defensoria de Execuções Penais (Dr. Diego Rocha de Vasconcelos, MADEP 1081), em acumulação;

IX – Em caso de substituição da 2ª Defensoria de Cooperação e Conflitos, atualmente ocupada pela Dra. Ana Lúcia Moreira Cavalli, MADEP 1088, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da 1ª Defensoria de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes (Dr. Dimas Tameirão dos Santos, MADEP 0130) e da Defensoria Auxiliar Regional do Vale do Mucuri (Dr. Danilo Meira Barros, MADEP 1077), em acumulação.

Art. 2º. Em caso de impedimento de ambos os substitutos para atuar, ou em caso de conflito de agendas para a participação em atos urgentes e audiências, haverá a cooperação, sem ônus, para o referido ato, audiência ou manifestação, de algum dos demais Defensores Públicos lotados na Unidade da Comarca, observando-se a disponibilidade, nesta ordem:

I – Compatibilidade da área de atuação, em agregação genérica como matéria cível ou criminal;

II – Menor número absoluto de acervo processual.

Parágrafo único. Caso a cooperação, sem ônus, de terceiro Defensor se mostre persistente nos casos deste artigo, haverá rodízio entre os demais Defensores lotados na Unidade da Comarca, a ser estabelecido pela Coordenação local.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação local, a fim de priorizar a continuidade do serviço público, sem prejuízo de sua revisão pela Defensoria Pública-Geral, mediante provocação de qualquer dos interessados.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria Local 01/2023/DPMG/Teófilo Otoni da Unidade da Defensoria Pública em Teófilo Otoni/MG.

Art. 5º. A presente portaria deverá ser encaminhada à Defensoria Pública-Geral, nos termos do art. 9º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, e art. 5º, §4º, da Deliberação CSDPMG nº 190/2021, para ratificação, se o caso, e entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26/03/2025.

Teófilo Otoni, 25 de abril de 2025.

Ubirajara Chaves de Moura Junior

Madep: 0774**Coordenador Regional**

Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Chaves de Moura Junior, Coordenador Regional**, em 25/04/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0539089** e o código CRC **EA78FA4E**.

9990000001.001299/2023-09

0539089v2

Criado por [ubirajara.junior](#), versão 2 por [ubirajara.junior](#) em 25/04/2025 18:00:57.